



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI N° 1300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 26 / 10 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 149 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 1.119 de 14 de Agosto de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 148 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- I - texto da Lei;
- II -- consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3,00 % (três por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, abrangera todos os gastos para manutenção de obras e serviços públicos.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Abril de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênero celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3,5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.119/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 149 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1285, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1285, desta data, para apreciação desta Casa de Leis, com a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, metas e prioridades da Administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas e metas estabelecidas no Plano Plurianual com as ações previstas no orçamento.

A LDO busca, também, promover um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias através da apresentação prévia, no Anexo de Metas Fiscais, do montante que se espera arrecadar, bem como dos dispêndios programados, indicando, também, o resultado necessário para a obtenção do equilíbrio das contas públicas.

Assim, os critérios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias são, necessariamente, os previstos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, Lei Federal 4.320/64, bem como nas demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto às despesas, estão sendo priorizados recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida, gastos com a educação, com a saúde e com a assistência social, despesas essas priorizadas na própria Constituição Federal e em legislação complementar.

Integram o presente Projeto de Lei o Anexo I, que trata das Metas Fiscais; o Anexo II, que trata dos Riscos Fiscais; o Anexo III, que trata das Metas e Prioridades e o Anexo IV, o Relatório dos Projetos em Execução e a Executar. Acompanham também a metodologias para apropriação das despesas, bem como a projeção da receita.

Assim, pelo exposto acima, entregamos o Projeto de Lei da LDO para apreciação dessa Casa de Leis e contamos, mais uma vez, com a usual compreensão e colaboração dos Senhores Vereadores nesta análise, além de nos colocar à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado
 LDO 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017 adequar-se-ão às receitas do Município.


 Guerino Pedro Pisoni
 Prefeito Municipal


 Vicente Luiz Pisoni
 Sec. de Administração e Finanças


 Dalton Lisandro Seger
 Coniador - GRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2017

ANF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuições	2017	2018	
1	Aposentados de Baixa Renda	Isenção	IPTU	3.000,00	4.000,00	5.000,00 Vide Observação Abaixo
2	Contribuintes	Desconto	IPTU	12.000,00	14.000,00	16.000,00 Vide Observação Abaixo
3	Contribuintes	Desconto	Taxas	13.500,00	14.500,00	15.500,00 Vide Observação Abaixo
TOTAL			28.500,00	32.500,00	36.500,00	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017, a estimativa de renúncia está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

Sec. de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2017

R\$ 1,00

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2014	1.432.820,62	414.633,37	1.018.187,25	6.524.665,28
2015	1.260.418,07	414.686,18	845.731,89	7.370.397,17
2016	1.323.800,89	417.055,90	906.744,99	8.277.142,15
2017	1.394.458,97	420.006,96	974.452,01	9.251.594,16
2018	1.469.930,85	427.355,94	1.042.574,91	10.294.169,07
2019	1.549.728,82	434.126,53	1.115.602,29	11.409.771,36
2020	1.639.785,95	480.703,26	1.159.082,69	12.568.854,05
2021	1.746.057,71	610.630,94	1.135.426,78	13.704.280,83
2022	1.836.193,16	631.248,98	1.204.944,18	14.909.225,01
2023	1.943.441,89	724.535,14	1.218.906,75	16.128.131,76
2024	2.042.460,92	756.085,11	1.286.375,81	17.414.507,57
2025	2.161.245,27	866.082,31	1.295.162,96	18.709.670,53
2026	2.267.768,59	900.218,56	1.367.550,03	20.077.220,56
2027	2.424.569,85	1.148.952,13	1.275.617,72	21.352.839,29
2028	2.544.773,34	1.232.932,61	1.311.840,73	22.664.680,01
2029	2.658.954,33	1.273.142,23	1.385.812,10	24.050.492,11
2030	2.809.945,70	1.444.074,35	1.365.871,35	25.416.363,45
2031	2.937.475,53	1.511.482,63	1.425.992,90	26.842.356,35
2032	3.074.183,99	1.594.364,72	1.479.819,27	28.322.175,62
2033	3.212.731,90	1.665.207,67	1.547.524,23	29.869.699,86
2034	3.382.089,92	1.825.783,93	1.556.305,99	31.426.005,85
2035	3.530.708,53	1.901.234,87	1.629.473,66	33.055.479,51
2036	3.693.552,33	2.003.734,79	1.689.817,54	34.745.297,05
2037	3.846.428,37	2.123.599,91	1.722.828,46	36.468.125,51
2038	3.990.066,47	2.205.345,13	1.784.721,34	38.252.846,85
2039	4.104.448,50	2.251.507,02	1.852.941,48	40.105.788,33
2040	4.264.219,30	2.363.250,25	1.900.969,05	42.006.757,38
2041	4.460.647,59	2.683.204,67	1.777.442,91	43.784.200,29
2042	4.139.507,89	2.748.264,23	1.391.243,66	45.175.443,95
2043	4.228.180,54	2.830.780,83	1.397.399,71	46.572.843,66
2044	4.304.567,56	2.870.411,76	1.434.155,80	48.006.999,46
2045	4.389.820,12	2.939.263,24	1.450.556,88	49.457.556,34
2046	4.486.177,08	3.055.396,59	1.430.780,49	50.888.336,82
2047	4.575.862,35	3.157.120,09	1.418.742,26	52.307.079,08
2048	4.667.251,10	3.278.417,68	1.388.833,42	53.695.912,50
2049	4.754.105,57	3.354.620,54	1.399.485,03	55.095.397,53
2050	4.815.845,73	3.401.585,23	1.414.260,50	56.509.658,03
2051	4.902.631,05	3.529.588,99	1.373.042,06	57.882.700,09
2052	4.976.087,05	3.610.598,97	1.365.488,08	59.239.188,18
2053	5.042.456,18	3.661.147,35	1.381.308,83	60.620.497,00
2054	5.122.452,95	3.796.208,49	1.326.244,46	61.946.741,46

Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2017

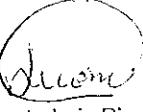
R\$ 1,00

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2055	5.189.268,40	3.882.296,83	1.306.971,57	63.253.713,04
2056	5.248.934,70	3.936.648,98	1.312.285,72	64.565.998,75
2057	5.319.464,86	4.079.136,47	1.240.328,40	65.806.327,15
2058	5.372.759,19	4.136.244,38	1.236.514,81	67.042.841,96
2059	5.428.780,65	4.228.977,04	1.199.803,61	68.242.645,57
2060	5.486.683,56	4.379.278,45	1.107.405,11	69.350.050,68
2061	5.576.198,33	4.476.395,52	1.099.802,81	70.449.853,49
2062	5.661.999,23	4.539.065,06	1.122.934,17	71.572.787,66
2063	5.755.281,27	4.660.770,75	1.094.510,52	72.667.298,18
2064	5.368.802,54	4.763.353,77	605.448,77	73.272.746,95
2065	5.419.252,18	4.830.040,72	589.211,46	73.861.958,40
2066	5.468.925,29	4.936.046,14	532.879,15	74.394.837,55
2067	5.515.418,94	5.105.557,73	409.861,22	74.804.698,77
2068	5.554.734,82	5.177.035,53	377.699,29	75.182.398,06
2069	5.592.327,12	5.249.514,03	342.813,09	75.525.211,14
2070	5.628.035,27	5.323.007,23	305.028,04	75.830.239,18
2071	5.661.688,27	5.503.678,24	158.010,03	75.988.249,20
2072	5.686.735,10	5.580.729,74	106.005,36	76.094.254,56
2073	5.708.879,59	5.701.168,25	7.711,34	76.101.965,90
2074	5.725.347,41	5.780.984,60	-55.637,19	76.046.328,70
2075	5.738.238,39	5.905.419,60	-167.181,21	75.879.147,49
2076	5.744.663,94	5.988.095,48	-243.431,54	75.635.715,95
2077	5.746.744,85	6.142.584,43	-395.839,58	75.239.876,37
2078	5.739.914,91	6.228.580,61	-488.665,70	74.751.210,67
2079	5.727.852,28	6.315.780,74	-587.928,46	74.163.282,21
2080	5.709.868,08	6.450.834,43	-740.966,35	73.422.315,86
2081	5.683.051,18	6.541.146,11	-858.094,93	72.564.220,93
2082	5.649.453,54	6.680.669,78	-1.031.216,24	71.533.004,69
2083	5.605.719,06	6.802.382,60	-1.196.663,54	70.336.341,15
2084	5.552.311,67	6.897.615,96	-1.345.304,29	68.991.036,86
2085	5.490.243,33	7.044.172,33	-1.553.929,00	67.437.107,86
2086	5.415.918,61	7.142.790,74	-1.726.872,13	65.710.135,74
2087	5.331.482,06	7.242.789,81	-1.911.307,75	63.798.827,98
2088	5.236.247,83	7.396.307,72	-2.160.059,89	61.638.768,10



Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 LDO 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	593.218,05	1.229.103,50	1.171.310,90
RECEITAS CORRENTES	593.218,05	1.229.103,50	1.171.310,90
Receita de Contribuições	236.540,65	259.460,69	287.749,84
Pessoal Civil	0,00	259.460,69	287.749,84
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	341.205,77	957.168,83	877.797,53
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	15.471,63	12.473,98	5.763,53
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	15.471,63	12.473,98	5.763,53
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	341.830,95	370.611,73	464.688,98
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	341.830,95	370.611,73	464.688,98
RECEITAS CORRENTES	340.918,25	370.611,73	464.688,98
Receitas de Contribuições	232.848,58	238.166,97	282.720,95
Patronal	232.848,58	238.166,97	282.720,95
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	108.069,67	132.444,76	181.968,03
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	912,70	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	935.049,00	1.599.715,23	1.635.999,88
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	212.047,62	243.030,28	270.411,21
ADMINISTRAÇÃO	212.047,62	243.030,28	270.411,21
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demanas Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	212.047,62	243.030,28	270.411,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	723.001,38	1.356.684,95	1.365.588,67
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Guerino Pedro Pisoni
 Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
 Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2017

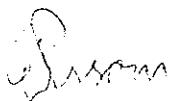
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

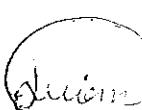
RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
Saldos de Exercícios Anteriores a 2013			0,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	188.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	10.855,96	20.386,43	1.503,47
TOTAL (I)	10.855,96	20.386,43	190.253,47
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	48.961,75	138.191,82	10.600,00
Investimentos	25.243,00	138.191,82	10.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	23.718,75	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	48.961,75	138.191,82	10.600,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	23.742,29	61.848,08	179.653,47

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2015, 2014 e 2013.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.



Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo das Metas Fiscais
 Evolução do Patrimônio Líquido
 LDO 2017

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		PREFEITURA MUNICIPAL					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital		10.097.568,87	100,00	11.064.213,57	100,00	9.964.121,92	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		10.097.568,87	100,00	11.064.213,57	100,00	9.964.121,92	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	1.218.814,02	100,00	1.180.210,48	100,00	246.665,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.218.814,02	100,00	1.180.210,48	100,00	246.665,50	100,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	11.316.382,89	100,00	12.244.424,05	100,00	10.210.787,42	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.316.382,89	100,00	12.244.424,05	100,00	10.210.787,42	100,00

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

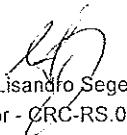
Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 210/2005, está sobre a gestão do Fundo RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 10.210.787,42 em 31.12.2013 para R\$ 11.316.382,89 em 31.12.2015.


 Guerino Pedro Pisoni
 Prefeito Municipal


 Vicente Luiz Pisoni
 Sec. de Administração e Finanças


 Dalton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	%		%		%		%		%		%	
Receita Total	11.014.000,00	13.400.000,00	-17,81	13.500.000,00	0,75	14.592.264,00	8,09	15.294.167,00	4,81	16.005.478,00	4,65	4,65
Receitas Primárias (I)	10.205.724,00	11.977.100,00	-14,79	12.342.200,20	3,05	12.988.101,00	5,23	13.614.129,00	4,82	14.248.548,00	4,66	4,66
Despesa Total	11.014.000,00	13.400.000,00	-17,81	13.500.000,00	0,75	14.592.264,00	8,09	15.294.167,00	4,81	16.005.478,00	4,65	4,65
Despesas Primárias (II)	10.953.180,00	12.992.250,00	-15,69	13.197.250,00	1,58	12.927.694,59	-2,04	14.155.633,51	9,50	15.146.715,36	7,00	7,00
Resultado Primário (I - II)	-747.456,00	-1.015.150,00	-26,37	-855.049,80	-15,77	60.406,41	-107,06	-541.504,51	-996,44	-898.167,36	65,87	65,87
Resultado Nominal	-902.569,32	354.160,91	-354,85	-200.000,00	-156,47	-1.768.602,34	784,30	751.002,86	-142,46	-351.304,60	-146,78	-146,78
Divida Pública Consolidada	0,00	881.997,10	-100,00	300.000,00	-65,99	220.858,49	-26,38	1.449,10	-99,34	-219.974,01	####,##	####,##
Divida Consolidada Líquida	-8.128.432,89	-954.729,36	751,39	-400.000,00	-58,10	-2.935.528,63	633,88	-2.184.525,77	-25,58	-2.535.830,37	16,08	16,08

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	%		%		%		%		%		%	
Receita Total	12.581.501,47	14.372.840,00	14,24	13.500.000,00	-6,07	13.861.749,79	2,68	13.860.441,04	-0,01	13.859.231,21	-0,01	-0,01
Receitas Primárias (I)	11.658.192,43	12.846.637,46	10,19	12.342.200,20	-3,93	12.337.893,99	-0,03	12.337.895,38	0,00	12.337.895,88	0,00	0,00
Despesa Total	12.581.501,47	14.372.840,00	14,24	13.500.000,00	-6,07	13.861.749,79	2,68	13.860.441,04	-0,01	13.859.231,21	-0,01	-0,01
Despesas Primárias (II)	12.512.025,62	13.935.487,35	11,38	13.197.250,00	-5,30	12.280.511,63	-6,95	12.828.637,46	4,46	13.115.623,93	2,24	2,24
Resultado Primário (I - II)	-853.833,19	-1.088.849,89	27,52	-855.049,80	-21,47	57.382,36	-106,71	-490.742,08	-955,21	-777.728,05	58,48	58,48
Resultado Nominal	-1.031.022,08	379.872,99	-136,84	-200.000,00	-152,65	-1.680.063,02	740,03	680.601,36	-140,51	-304.196,58	-144,70	-144,70
Divida Pública Consolidada	0,00	946.030,09	-100,00	300.000,00	-68,29	209.801,93	-30,07	1.313,26	-99,37	-190.476,70	####,##	####,##
Divida Consolidada Líquida	-9.285.263,33	-1.024.042,71	-88,97	-400.000,00	-60,94	-2.788.570,94	597,14	-1.979.741,08	-29,01	-2.195.789,43	10,91	10,91

Guerino Pedro Pisani
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Daillon Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

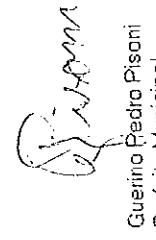
LDO 2017

Este demonstrativo tem o objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016) bem como para os dois seguintes (2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2014, 2015 e 2016 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Atuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Guerino Pedro Pisoni
Município de Porto Mauá



Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS, 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
LDO 2017

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2015	% PIB	Metas Realizadas (b) 2015	% PIB	Variação (B - A)	
					Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	13.400.000,00	0,00470	12.277.208,54	0,00431	-1.122.791,46	-8,38
Receita Primárias (I)	11.977.100,00	0,00420	11.070.669,31	0,00388	-906.430,69	-7,57
Despesa Total	13.400.000,00	0,00470	11.106.059,02	0,00390	-2.293.940,98	-17,12
Despesa Primárias (II)	12.992.250,00	0,00456	10.770.658,72	0,00378	-2.221.591,28	-17,10
Resultado Primário (I - II)	-1.015.150,00	-0,00036	300.010,59	0,00011	1.315.160,59	-129,55
Resultado Nominal	649.655,31	0,00023	375.685,71	0,00013	-273.969,60	-42,17
Dívida Pública Consolidada	217.677,15	0,00008	881.997,10	0,00031	664.319,95	305,19
Dívida Consolidada Líquida	-466.580,57	-0,00016	-914.333,30	-0,00032	-447.752,73	95,96

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2015, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 300.010,59, valor -129,55% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.015.150,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 11.070.669,31, frustrou em -7,57% a projeção para o período de R\$ 11.977.100,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 10.770.658,72, estabelecendo-se -17,1% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 97,29 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 91,62% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 89,55%, 92,81% e 95,23.

A dívida consolidada ao final de 2015 totalizou R\$ 881.997,10, valor 95,96% superior ao saldo de R\$ 217.677,15 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2015 R\$ 189.939,94, valor 100,1% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 189.750,00.


 Guerino Pedro Pisoni
 Prefeito Municipal


 Vicente Luiz Pisoni
 Sec. de Administração e Finanças


 Dalton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2017

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (A)	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (B)	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (C)	% PIB (C/PIB) X 100
Receita Total PREF	12.378.594,00	11.758.389,97	0,00390	12.973.798,00	11.757.591,13	0,00368	13.576.980,00	11.756.381,47	0,00385
Receitas Primárias PREF(I)	11.968.989,00	11.369.800,51	0,00377	12.545.896,00	11.369.802,08	0,00355	13.130.536,00	11.369.803,16	0,00372
Despesa Total PREF	11.578.789,87	10.999.135,43	0,00365	12.494.996,78	11.323.674,32	0,00354	13.474.072,25	11.667.273,08	0,00382
Desp. Primárias PREF (II)	11.277.416,88	10.712.849,70	0,00356	12.187.590,28	11.045.085,13	0,00345	13.160.551,36	11.395.733,63	0,00373
Resul. Primário PREF(I - II)	691.572,12	656.950,81	0,00022	358.305,72	324.716,95	0,00010	-30.015,36	-25.990,47	-0,00001

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à metade do Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

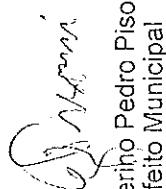
LDI 2017

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (A/PIB) X 100	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (B)	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (C)	% PIB (A/PIB) X 100
Receita Total RPPS	2.213.670,00	2.102.849,81	0,00070	2.320.369,00	2.102.849,91	0,00066	2.428.498,00	2.102.849,74	0,00069
Receitas Primárias RPPS (I)	1.019.112,00	968.093,47	0,00032	1.068.233,00	968.093,29	0,00030	1.118.012,00	968.092,72	0,00032
Despesa Total RPPS	1.650.277,71	1.567.661,93	0,00052	1.968.043,23	1.783.552,33	0,00056	1.986.164,00	1.719.830,30	0,00056
Desp. Primárias RPPS (II)	1.650.277,71	1.567.661,93	0,00052	1.968.043,23	1.783.552,33	0,00056	1.986.164,00	1.719.830,30	0,00056
Resul. Primário RPPS(I - II)	-631.165,71	-599.568,46	-0,00020	-899.810,23	-815.459,04	-0,00025	-868.152,00	-751.737,58	-0,00025

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2017

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (A)	Valor Constante	2017		2018		2019	
			% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (C)
Receita Total	14.592.264,00	13.861.749,79	0,00460	15.294.167,00	13.860.441,04	0,00433	16.005.478,00	13.859.231,21
Receitas Primárias (I)	12.988.101,00	12.337.893,99	0,00410	13.614.129,00	12.337.895,38	0,00386	14.248.548,00	12.337.893,99
Despesa Total	13.229.067,58	12.566.797,36	0,00417	14.463.040,01	13.107.226,65	0,00410	15.460.236,25	13.387.103,39
Despesas Primárias (II)	12.927.684,59	12.280.511,63	0,00408	14.155.633,51	12.828.637,46	0,00401	15.146.715,36	13.115.623,93
Resultado Primário (I - II)	60.406,41	57.382,36	0,00002	-541.504,51	-490.742,08	-0,00015	-898.167,36	-777.728,05
Resultado Nominal	-217.422,30	-206.537,76	-0,00007	-219.409,39	-198.841,23	-0,00006	-221.423,11	-191.731,49
Divida Pública Consolidada	-217.422,30	-206.537,76	-0,00007	-436.831,69	-395.881,64	-0,00012	-658.254,80	-569.986,44
Dívida Pública Líquida	-217.422,30	-206.537,76	-0,00007	-436.831,69	-395.881,64	-0,00012	-658.254,80	-569.986,44

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

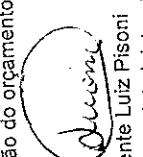
2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;


 Dalton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1


 Vicente Luiz Pisoni
 Sec. de Administração e Finanças


 Guerino Pedro Pisoni
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demotrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2017

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa da receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tornando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores restimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2017 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, comprehende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intrairracionalmentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primitivo e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2017, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 14.592.264,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.346.528,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alíenações de Bens (R\$ 30.000,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 227.635,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 12.988.101,00.

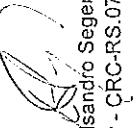
- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 13.229.067,58. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 83.950,69 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 176.196,43, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 12.927.694,59.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ 60.406,41 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

60.406,41


Geraldo Pedro Pisoni
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

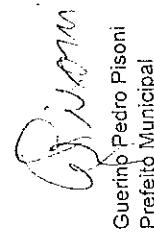
Lei de Diretrizes Orçamentárias

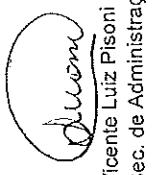
Anexo I - Metas Fiscais

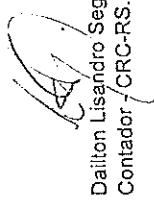
Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2017

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estendendo os valores evidenciados na Tabela 02.


Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador / CRC-RS.072623/0-1

Dailton Lisandro Seger
Contador / CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo II - Riscos Fiscais
 Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
 LDO 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,0
Ano	PASSÍVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2017	Assistências Diversas (Sinistros causados por agentes diversos)	100.000,00	Abertura de créditos apartir da Reserva de Contingência	100.000,00
2017	Demandas Judiciais	25.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingencia	25.000,00
	Subtotal	125.000,00	Subtotal	125.000,00
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,0
Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSÍVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2017	Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
	Subtotal	300.000,00	Subtotal	300.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	425.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	425.000,00



Guerino Pedro Pisoni
 Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
 Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores.	01	0031	0000	600.000,00
2 - Atividade	002 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	01	0271	0000	100.000,00
2 - Atividade	003 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	01	0272	0000	3.000,00
2 - Atividade	004 Adequação da Estrutura Física e Reaparelhamento de Equipamentos.	01	0031	0000	50.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

753.000,00

Total Geral por Órgão

753.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

0201 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal.	04	0122	0000	330.000,00
2 - Atividade	006 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	04	0271	0000	60.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

390.000,00

Total Geral por Órgão

390.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.	04	0122	0000	835.950,00
2 - Atividade	008 Publicação e Divulgação Oficial.	04	0131	0000	15.000,00
2 - Atividade	009 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	04	0271	0000	35.000,00
2 - Atividade	010 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	04	0272	0000	75.000,00
2 - Atividade	011 Assistência Médico-Hospitalar.	04	0301	0000	9.000,00
2 - Atividade	012 Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais e ao Empreendedorismo.	04	0129	0000	20.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

989.950,00

Total Geral por Órgão

989.950,00

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0401 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.	12	0122	0000	200.000,00
2 - Atividade	014 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	12	0122	0000	23.000,00
2 - Atividade	015 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	12	0272	0000	12.000,00
2 - Atividade	016 Assistência Médico-Hospitalar.	12	0301	0000	1.500,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

236.500,00

0402 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil.	12	0365	0000	400.000,00
2 - Atividade	018 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	12	0271	0000	10.000,00
2 - Atividade	019 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	12	0272	0000	60.000,00
2 - Atividade	020 Assistência Médico-Hospitalar.	12	0301	0000	8.500,00
2 - Atividade	021 Merenda Escolar - Educação Infantil.	12	0365	0000	27.000,00
2 - Atividade	022 Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil.	12	0365	0000	70.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

575.500,00

0403 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	023 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	12	0361	0000	650.000,00
2 - Atividade	024 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	12	0365	0000	30.000,00

AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2 - Atividade	025 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	12	0272	0000	65.000,00
2 - Atividade	026 Assistência Médico-Hospitalar.	12	0301	0000	7.000,00
2 - Atividade	027 Merenda Escolar - Ensino Fundamental.	12	0361	0000	25.000,00
2 - Atividade	028 Transporte Escolar Municipal – Ensino Fundamental.	12	0361	0000	209.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária 986.000,00

0404 - DEMAIS ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	029 Manutenção Educação Básica	12	0368	0000	40.000,00
2 - Atividade	030 Transporte Escolar Estadual – Ensino Médio.	12	0362	0000	80.000,00
2 - Atividade	031 Transporte Escolar – Alunos de Cursos Técnicos.	12	0363	0000	20.000,00
2 - Atividade	032 Transporte Escolar – Alunos do Ensino Superior.	12	0364	0000	26.000,00
2 - Atividade	033 Auxílio para Alunos de Cursos Supletivos.	12	0366	0000	2.000,00
2 - Atividade	034 Transferências a Entidades Educacionais.	12	0367	0000	5.000,00
2 - Atividade	035 Transporte Escolar - Passe Livre	12	0122	0000	20.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária 193.000,00

0405 - PROMOÇÃO DA CULTURA E EVENTOS

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	036 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal e Desenvolvimento Cultural	13	0392	0000	10.000,00
2 - Atividade	037 Manutenção do Parque de Eventos.	13	0392	0000	5.000,00
2 - Atividade	038 Promoção e Participação em Eventos e Solenidades.	13	0392	0000	30.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária 45.000,00

Total Geral por Órgão 2.036.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E TRÂNSITO

0501 - MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E TRÂNSITO

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
1 - Projeto	001 Construção e Reforma de Passeios Públicos, Praças, Jardins e demais Áreas Comuns	15	0451	0000	10.000,00
1 - Projeto	002 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.	04	0122	0000	15.000,00
1 - Projeto	003 Construção e Reforma de Abrigos Públicos.	26	0782	0000	5.000,00
1 - Projeto	004 Abertura e Pavimentação de Ruas Públicas.	26	0782	0000	15.000,00
1 - Projeto	005 Construção e Manutenção de Obras de Arte Especiais (Ponte - Viadutos - Túneis)	26	0782	0000	15.000,00
2 - Atividade	039 Acompanhamento do Processo de Construção da Barragem no Rio Uruguai	15	0451	0000	6.000,00
2 - Atividade	040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.	04	0122	0000	1.150.000,00
2 - Atividade	041 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	09	0271	0000	40.000,00
2 - Atividade	042 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	09	0272	0000	140.000,00
2 - Atividade	043 Assistência Médico-Hospitalar.	10	0301	0000	25.000,00
2 - Atividade	044 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável.	17	0511	0000	130.000,00
2 - Atividade	045 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.	17	0512	0000	230.000,00
2 - Atividade	046 Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.	25	0752	0000	80.000,00
2 - Atividade	047 Conservação e Recuperação de Estradas e Vias Públicas.	26	0782	0000	369.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária 2.230.000,00

Total Geral por Órgão 2.230.000,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.	10	0301	0000	450.000,00
2 - Atividade	049 Assistência Médica e Ambulatorial à População.	10	0301	0000	1.900.000,00
2 - Atividade	050 Assistência Odontológica à População.	10	0302	0000	259.000,00
2 - Atividade	051 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.	10	0305	0000	130.000,00
2 - Atividade	052 Contribuição para Regime Próprio de Previdência	10	0271	0000	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2 - Atividade	053 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	10	0272	0000	190.000,00
2 - Atividade	054 Assistência Médico-Hospitalar.	10	0301	0000	20.000,00
2 - Atividade	055 Manutenção Consórcio	10	0301	0000	130.000,00
2 - Atividade	056 Distribuição de Medicamentos.	10	0301	0000	220.000,00
2 - Atividade	057 Renovação e Ampliação de Equipamentos e Material Permanente	10	0301	0000	20.000,00
2 - Atividade	058 Manutenção de Segurança Alimentar Municipal - COMSEA	10	0301	0000	6.000,00

3.350.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
1 - Projeto	009 Ampliação do Centro de Convivencia para Idosos	08	0241	0000	10.000,00
2 - Atividade	059 Manutenção das Atividades de Assistência Social.	08	0244	0000	140.000,00
2 - Atividade	060 Manutenção das Ações de Assistência Social Geral.	08	0244	0000	300.000,00
2 - Atividade	061 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	08	0271	0000	25.000,00
2 - Atividade	062 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	08	0272	0000	20.000,00
2 - Atividade	063 Assistência Médico-Hospitalar.	08	0301	0000	3.000,00
2 - Atividade	064 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA	08	0243	0000	5.000,00

503.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

0603 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
1 - Projeto	006 Ações de Prevenção e Recuperação de Sinistros.	08	0244	0000	12.000,00
1 - Projeto	007 Construção e Reforma de Habitações.	16	0481	0000	30.000,00
1 - Projeto	008 Implantação de Loteamento Popular.	16	0482	0000	20.000,00

62.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

Total Geral por Órgão

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0701 - MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
1 - Projeto	010 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.	20	0606	0000	15.000,00
2 - Atividade	065 Manutenção das Atividades da Secretaria.	20	0606	0000	700.000,00
2 - Atividade	066 Manutenção das Atividades do Abatedouro	20	0608	0000	110.000,00
2 - Atividade	067 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	20	0271	0000	40.000,00
2 - Atividade	068 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	20	0272	0000	65.000,00
2 - Atividade	069 Assistência Médico-Hospitalar.	20	0301	0000	11.000,00

941.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

0702 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	070 Programa Troca-Troca de Sementes e Insumos.	20	0606	0000	5.000,00
2 - Atividade	071 Assistência Técnica aos Produtores (EMATER).	20	0606	0000	60.000,00
2 - Atividade	072 Manutenção das Ações do FURDAP.	20	0606	0000	150.000,00
2 - Atividade	073 Incentivo a Diversificação de Culturas e Conservação de Solo	20	0606	0000	80.000,00

295.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

0703 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	074 Manutenção do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	18	0541	0000	5.000,00

5.000,00

Total Geral Da Unidade Orçamentária

Total Geral por Órgão

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E DESPORTOS

0801 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.241.000,00

(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	04	0122	0000	90.000,00
2 - Atividade	076 Manutenção dos Acessos Do Porto e Estrutura Alfandegária	23	0891	0000	80.000,00
2 - Atividade	077 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	23	0271	0000	15.000,00
2 - Atividade	078 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	23	0272	0000	4.000,00
2 - Atividade	079 Assistência Médico-Hospitalar.	23	0301	0000	1.000,00
Total Geral Da Unidade Orçamentária					190.000,00
0802 - PROMOÇÃO DO TURISMO					
Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	080 Manutenção de Ações Para Desenvolvimento do Turismo.	27	0895	0000	10.000,00
Total Geral Da Unidade Orçamentária					10.000,00
0803 - PROMOÇÃO DO DESPORTO					
Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
2 - Atividade	081 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas	27	0812	0000	30.000,00
Total Geral Da Unidade Orçamentária					30.000,00
Total Geral por Órgão					230.000,00
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
0 - Op. Especial	001 Concessão de Auxílios e Subvenções.	28	0845	0000	10.000,00
0 - Op. Especial	002 Contribuição ao PASEP.	28	0331	0000	145.000,00
0 - Op. Especial	003 Amortização de Dívidas.	28	0843	0000	189.750,00
2 - Atividade	082 Manutenção de Encargos Gerais.	04	0122	0000	200.000,00
2 - Atividade	083 Contribuição ao Regime Geral de Previdência.	09	0271	0000	19.300,00
2 - Atividade	084 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.	09	0272	0000	5.000,00
2 - Atividade	085 Assistência Médico-Hospitalar.	10	0301	0000	6.000,00
2 - Atividade	086 Manutenção Do Conselho Tutelar	08	0244	0000	70.000,00
9	999 Reserva de Contingência.	99	0846	0000	360.000,00
Total Geral Da Unidade Orçamentária					995.050,00
Total Geral por Órgão					995.050,00
10 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO					
1001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO					
Tipo	Cód. Ação	Funcão	Subfunção	Programa	2017
0 - Op. Especial	997 Reserva de Contingência do RPPS.	99	0272	0000	1.300.000,00
2 - Atividade	087 Manutenção das Atividades do FPSM.	09	0272	0000	420.000,00
Total Geral Da Unidade Orçamentária					1.720.000,00
Total Geral por Órgão					1.720.000,00
Total Geral					14.500.000,00


Dalton Lisandro Seger
 Contador CRC 072623/0-1
 Porto Mauá - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa					1.059.000,00
-------------------------	--	--	--	--	--------------

Programa: 0004 Divulgação Oficial e Institucional

Objetivo: Tornar de conhecimento público as ações executadas pelo governo municipal, como obras, atos, serviços, campanhas, eventos, editais, através da veiculação em meio próprio ou de terceiros.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
008 2 - Atividade	Publicação e Divulgação Oficial.		04	0131		0,00	15.000,00
	Total do Programa						15.000,00

Programa: 0005 Assistência Médico-Hospitalar

Objetivo: Amparar e assistir os agentes políticos, servidores e seus dependentes, através da assistência médico-hospitalar.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
011 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		04	0301		0,00	9.000,00
016 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		12	0301		0,00	1.500,00
020 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		12	0301		0,00	8.500,00
026 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		12	0301		0,00	7.000,00
043 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		10	0301		0,00	25.000,00
054 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		10	0301		0,00	20.000,00
063 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		08	0301		0,00	3.000,00
069 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		20	0301		0,00	11.000,00
079 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		23	0301		0,00	1.000,00
085 2 - Atividade	Assistência Médico-Hospitalar.		10	0301		0,00	6.000,00
	Total do Programa						92.000,00

Programa: 0006 Edificações Públicas

Objetivo: Desenvolver ações de caráter contínuo, envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
002 1 - Projeto	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.		04	0122		0,00	15.000,00
	Total do Programa						15.000,00

Programa: 0007 Administração Governamental

Objetivo: Desenvolver ações no sentido de coordenação, recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucional do Poder Público, assegurando a eficiência e controle da gestão.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal.		04	0122		0,00	330.000,00
007 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.		04	0122		0,00	835.950,00
012 2 - Atividade	Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais e ao Empreendedorismo.		04	0129		0,00	20.000,00
013 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.		12	0122		0,00	200.000,00
040 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.		04	0122		0,00	1.150.000,00
065 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria.		20	0606		0,00	700.000,00
001 0 - Op. Especial	Concessão de Auxílios e Subvenções.		28	0845		0,00	10.000,00
082 2 - Atividade	Manutenção de Encargos Gerais.		04	0122		0,00	200.000,00
	Total do Programa						3.445.950,00

Programa: 0008 Defesa Contra Sinistros

Objetivo: Prevenção e proteção, busca e salvamento, resgate de pessoas e materiais nos locais de sinistros e prestação de socorro em casos de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral e calamidades públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0000 Reserva de Contingência

Objetivo: Assegurar a Reserva de Contingência.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
999 9	Reserva de Contingência.		99 0846	0,00	350.000,00
	Total do Programa				350.000,00

Programa: 0001 Ação Legislativa

Objetivo: Manter a ação legislativa e fiscalizadora da Camara Municipal, assegurando a manutenção dos serviços administrativos

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
001 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores.		01 0031	0,00	600.000,00
004 2 - Atividade	Adequação da Estrutura Física e Reaparelhamento de Equipamentos.		01 0031	0,00	50.000,00
	Total do Programa				650.000,00

Programa: 0002 Regime Geral de Previdência

Objetivo: Amparar e assistir o servidor e seus dependentes vinculados regularmente ao regime geral de previdência.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
002 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		01 0271	0,00	100.000,00
006 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		04 0271	0,00	60.000,00
009 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		04 0271	0,00	35.000,00
014 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		12 0122	0,00	23.000,00
018 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		12 0271	0,00	10.000,00
024 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		12 0365	0,00	30.000,00
029 2 - Atividade	Manutenção Educação Básica		12 0368	0,00	40.000,00
041 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		09 0271	0,00	40.000,00
052 2 - Atividade	Contribuição para Regime Próprio de Previdência		10 0271	0,00	25.000,00
061 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		08 0271	0,00	25.000,00
067 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		20 0271	0,00	40.000,00
077 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		23 0271	0,00	15.000,00
083 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência.		09 0271	0,00	19.300,00
	Total do Programa				462.300,00

Programa: 0003 Regime Próprio de Previdência

Objetivo: Amparar e assistir o servidor e seus dependentes vinculados regularmente ao regime próprio de previdenciário.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
003 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		01 0272	0,00	3.000,00
010 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		04 0272	0,00	75.000,00
015 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		12 0272	0,00	12.000,00
019 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		12 0272	0,00	60.000,00
025 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		12 0272	0,00	65.000,00
042 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		09 0272	0,00	140.000,00
053 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		10 0272	0,00	190.000,00
062 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		08 0272	0,00	20.000,00
068 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		20 0272	0,00	65.000,00
078 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		23 0272	0,00	4.000,00
084 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência.		09 0272	0,00	5.000,00
087 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do FPSM.		09 0272	0,00	420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
006 1 - Projeto	Ações de Prevenção e Recuperação de Sinistros.		08 0244	0,00	12.000,00
	Total do Programa				12.000,00

Programa: 0009 Assistência Social

Objetivo: Desenvolver ações de caráter social com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda. Ações de apoio ao migrante, às famílias em situação de pobreza através da distribuição de cestas

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
009 1 - Projeto	Ampliação do Centro de Convivência para Idosos		08 0241	0,00	10.000,00
059 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Assistência Social.		08 0244	0,00	140.000,00
060 2 - Atividade	Manutenção das Ações de Assistência Social Geral.		08 0244	0,00	300.000,00
064 2 - Atividade	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA		08 0243	0,00	5.000,00
086 2 - Atividade	Manutenção Do Conselho Tutelar		08 0244	0,00	70.000,00
	Total do Programa				525.000,00

Programa: 0010 Assistência Médica e Odontológica a População

Objetivo: Promover a assistência médica ambulatorial e odontológica aos Municípios, garantindo o acesso universal no sistema de saúde.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
048 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.		10 0301	0,00	450.000,00
049 2 - Atividade	Assistência Médica e Ambulatorial à População.		10 0301	0,00	1.900.000,00
050 2 - Atividade	Assistência Odontológica à População.		10 0302	0,00	259.000,00
051 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.		10 0305	0,00	130.000,00
055 2 - Atividade	Manutenção Consórcio		10 0301	0,00	130.000,00
056 2 - Atividade	Distribuição de Medicamentos.		10 0301	0,00	220.000,00
057 2 - Atividade	Renovação e Ampliação de Equipamentos e Material Permanente		10 0301	0,00	20.000,00
058 2 - Atividade	Manutenção de Segurança Alimentar Municipal - COMSEA		10 0301	0,00	6.000,00
	Total do Programa				3.115.000,00

Programa: 0011 Educação Infantil

Objetivo: Proporcionar atendimento as crianças em sua primeira fase de vida escolar, preparando-a para ingresso no Ensino Fundamental, garantindo-lhe o desenvolvimento intelectual e pedagógico, assegurando as condições físicas e garantir a qualidade dos profissionais neste processo.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
017 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil.		12 0365	0,00	400.000,00
021 2 - Atividade	Merenda Escolar - Educação Infantil.		12 0365	0,00	27.000,00
022 2 - Atividade	Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil.		12 0365	0,00	70.000,00
	Total do Programa				497.000,00

Programa: 0012 Ensino Fundamental

Objetivo: Proporcionar atendimento aos alunos da rede de Ensino Fundamental, garantindo seu acesso bem como proporcionar ensino de qualidade com estruturas adequadas e profissionais habilitados.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
023 2 - Atividade	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.		12 0361	0,00	650.000,00
027 2 - Atividade	Merenda Escolar - Ensino Fundamental.		12 0361	0,00	25.000,00
028 2 - Atividade	Transporte Escolar Municipal – Ensino Fundamental.		12 0361	0,00	209.000,00
	Total do Programa				884.000,00

Programa: 0013 Ensino Médio**Objetivo:** Proporcionar atendimento aos alunos da rede de Ensino Médio, garantindo seu acesso bem como proporcionar ensino de qualidade.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
030 2 - Atividade	Transporte Escolar Estadual – Ensino Médio.		12 0362	0,00	80.000,00
	Total do Programa				80.000,00

Programa: 0014 Ensino Superior**Objetivo:** Proporcionar auxílio aos alunos do Ensino Superior, subsidiando partes de custos de transportes.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
032 2 - Atividade	Transporte Escolar – Alunos do Ensino Superior.		12 0364	0,00	26.000,00
	Total do Programa				26.000,00

Programa: 0015 Ensino Supletivo/Educação de Jovens e Adultos**Objetivo:** Proporcionar auxílio aos alunos, subsidiando partes de custos de transportes; demandar auxílio para educação de Jovens e Adultos com atendimento educacional especializado.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
033 2 - Atividade	Auxílio para Alunos de Cursos Supletivos.		12 0366	0,00	2.000,00
	Total do Programa				2.000,00

Programa: 0016 Educação Especial**Objetivo:** Proporcionar auxílio aos alunos, subsidiando custos de transportes e atendimento especializados.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
034 2 - Atividade	Transferências a Entidades Educacionais.		12 0367	0,00	5.000,00
	Total do Programa				5.000,00

Programa: 0017 Cursos Técnicos e Profissionalizantes**Objetivo:** Proporcionar auxílio aos alunos de cursos Técnicos e Profissionalizantes, oportunizando-lhe garantir especialização para entrada no mercado de trabalho.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
031 2 - Atividade	Transporte Escolar – Alunos de Cursos Técnicos.		12 0363	0,00	20.000,00
	Total do Programa				20.000,00

Programa: 0019 Planej. Urbano e Melhoramento da Infra-Estr.Urbana**Objetivo:** Efetuar ações de melhoramento e embelazamento urbanístico do Município, através de ações de incentivo a comunidade estabelecendo parcerias para realizações de projetos. Realizar ações para reestruturação da sede do Município.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
001 1 - Projeto	Construção e Reforma de Passeios Públicos, Praças, Jardins e demais Áreas Comuns		15 0451	0,00	10.000,00
039 2 - Atividade	Acompanhamento do Processo de Construção da Barragem no Rio Uruguai		15 0451	0,00	6.000,00
	Total do Programa				16.000,00

Programa: 0020 Desenvolvimento Habitacional**Objetivo:** Proporcionar condições de moradia as pessoas de baixa renda, com implantação de unidades habitacionais populares em loteamentos organizados pela esfera Municipal e reformas habitacionais as pessoas em vulnerabilidade social.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
007 1 - Projeto	Construção e Reforma de Habilidades.		16 0481	0,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

008 1 - Projeto	Implantação de Loteamento Popular.	16 0482	0,00	20.000,00
	Total do Programa	>		50.000,00

Programa: 0021 Abastecimento de Água**Objetivo:** Manter o sistema de água potável municipal.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
044 2 - Atividade	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável.		17 0511	0,00	130.000,00
	Total do Programa	>			130.000,00

Programa: 0023 Proteção ao Meio Ambiente**Objetivo:** Promover ações de preservação permanente, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas; implantação de viveiro Municipal para ações de arborização e embelezamento da cidade e hortas comunitárias.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
074 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente		18 0541	0,00	5.000,00
	Total do Programa	>			5.000,00

Programa: 0024 Limpeza Pública**Objetivo:** Manter a limpeza de vias públicas, bem como proporcionar o recolhimento e coleta de resíduos sólidos em todo Município, com implantação de depósitos e colocação de lixeiras para processo seletivo.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
045 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.		17 0512	0,00	230.000,00
	Total do Programa	>			230.000,00

Programa: 0026 Iluminação Pública**Objetivo:** Manter o sistema de iluminação pública dentro do perímetro urbano e no interior do Município

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
046 2 - Atividade	Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.		25 0752	0,00	80.000,00
	Total do Programa	>			80.000,00

Programa: 0027 Controle, Fiscalização e Segurança das Estradas Mu**Objetivo:** Assegurar a trafegabilidade dentro do perímetro Municipal, desencadeando ações de construção e reforma de pontes e pontilhões; proporcionar construção e reforma de abrigos públicos, bem como garantir a sinalização vertical e horizontal das estradas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
003 1 - Projeto	Construção e Reforma de Abrigos Públicos.		26 0782	0,00	5.000,00
005 1 - Projeto	Construção e Manutenção de Obras de Arte Especiais (Ponte - Viadutos - Tuneis)		26 0782	0,00	15.000,00
	Total do Programa	>			20.000,00

Programa: 0028 Vias Urbanas e Rurais**Objetivo:** Manter as estradas em boas condições de trafegabilidade, assegurando a manutenção da frota, bem como ações de mobilidade urbana.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
004 1 - Projeto	Abertura e Pavimentação de Ruas Públicas.		26 0782	0,00	15.000,00
047 2 - Atividade	Conservação e Recuperação de Estradas e Vias Públicas.		26 0782	0,00	369.000,00
	Total do Programa	>			384.000,00

Programa: 0030 Assistência ao Produtor Rural**Objetivo:** Incentivar e criar condições para o desenvolvimento da atividade agropecuária dentro do Município.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
010 1 - Projeto	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.		20	0606		0,00	15.000,00
070 2 - Atividade	Programa Troca-Troca de Sementes e Insumos.		20	0606		0,00	5.000,00
071 2 - Atividade	Assistência Técnica aos Produtores (EMATER).		20	0606		0,00	60.000,00
072 2 - Atividade	Manutenção das Ações do FURDAP.		20	0606		0,00	150.000,00
073 2 - Atividade	Incentivo a Diversificação de Culturas e Conservação de Solo		20	0606		0,00	80.000,00
Total do Programa							310.000,00

Programa: 0032 Inspeção de Produtos de Origem Animal

Objetivo: Controlar a qualidade dos produtos de origem animal, implantar o SISPOA no Município.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
066 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Abatedouro		20	0608		0,00	110.000,00
	Total do Programa ----->						110.000,00

Programa: 0034 Promoção do Turismo

Objetivo: Incentivar o empreendedorismo na área turística, com construção do Pórtico, Mirante, construção de infra estrutura básica, para promoção do turismo.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
080 2 - Atividade	Manutenção de Ações Para Desenvolvimento do Turismo.		27	0695		0,00	10.000,00
	Total do Programa						10.000,00

Programa: 0035 Desenvolvimento Municipal

Objetivo: Desencadear ações com vistas a exploração turística, adaptar a infra estrutura portuária para importação e exportação, valorização e aproveitamento dos elementos naturais e culturais que o Município dispõe.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
075 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto		04	0122		0,00	90.000,00
076 2 - Atividade	Manutenção dos Acessos Do Porto e Estrutura Alfandegária		23	0691		0,00	80.000,00
Total do Programa ----->							170.000,00

Programa: 0036 Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Promover ações de promoção cultural através da preservação e recuperação do acervo do patrimônio histórico e cultural, incentivar o gosto pela arte musical, mantendo e aperfeiçoando a banda municipal; contribuir para implantação da rádio comunitária.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
036 2 - Atividade	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal e Desenvolvimento Cultural		13	0392		0,00	10.000,00
	Total do Programa ----->						10.000,00

Programa: 0038 Práticas Recreativas e de Lazer das Comunidades Gerais

Objetivo: Incentivar a Pratica de atividades fisicas a comunidade.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
081 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas		27	0812		0,00	30.000,00
	Total do Programa						30.000,00

Programa: 0039 Promoção e Participação em Eventos e Solenidades

Objetivo: Assegurar a participação em eventos e solenidades, realizar atividades para integração com a comunidade em geral divulgando as potencialidades municipais e datas comemorativas.

Cód. Tipo Ações Produto Função Subfunc. Medida Meta Física 2017

Dailton Lisandro Seger
Contador CRC 072623/0-1
Porto Mauá - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MÁUÀ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

037 2 - Atividade	Manutenção do Parque de Eventos.	13 0392	0,00	5.000,00
038 2 - Atividade	Promoção e Participação em Eventos e Solenidades.	13 0392	0,00	30.000,00
	Total do Programa			35.000,00

*Programa: 0040 Atendimento de Encargos Financeiros**Objetivo: Assegurar as obrigações contraídas.*

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
003 0 - Op. Especiais Amortização de Dívidas.		28 0843		0,00	189.750,00
	Total do Programa				189.750,00

*Programa: 0041 Formação do Patrimônio do Servidor**Objetivo: Formação do Pasep.*

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
002 0 - Op. Especiais Contribuição ao PASEP.		28 0331		0,00	145.000,00
	Total do Programa				145.000,00

*Programa: 0045 Transporte Escolar**Objetivo: Manter o transporte escolar aos alunos.*

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
035 2 - Atividade	Transporte Escolar - Passe Livre	12 0122		0,00	20.000,00
	Total do Programa				20.000,00

*Programa: 7799 Reserva do RPPS**Objetivo: Assegurar a Reserva de Contingência RPPS.*

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2017
997 0 - Op. Especiais Reserva de Contingência do RPPS.		99 0272		0,00	1.300.000,00
	Total do Programa				1.300.000,00
		Total Geral.....			14.500.000,00

Guerino Pedro Pisoni
Prefeito MunicipalVicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e FinançasDaillon Lisandro Seger
Contador - CRF-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

Relação de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com
Conservação do Patrimônio Público do Art. 45 da LRF

Código	Identificação do Projeto	Data de Início da Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados Para 2017		
				Até o Exercício Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2017	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos projetos
8	Implantação de Loteamento Popular	/ /	0,00	0	5	50	20.000,00	0,00	0,00
9	Conservação de Bens Públicos	/ /	0,00	100	100	100	0,00	60.000,00	0,00

Observação:

	<p>Dalton Lisandro Seger Contador - CRC-RS.072623/0-1</p>
	<p>Vicente Luiz Pisoni Sec. de Administração e Finanças</p>

Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

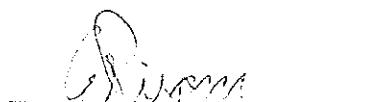
Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

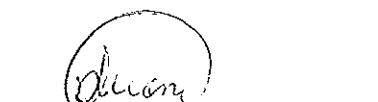
LDO 2017

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
% Inflação Média Anual (IPCA)	5,91	6,50	7,26	5,27	4,82	4,66
% Variação do PIB	7,50	2,70	-3,25	1,12	2,11	2,29
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
% Cresc. Autônomo de Outros Custos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Cresc. Real das Receitas Transferidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Aumento Salarial	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
% Crescimento dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Taxa Juros Selic				9,00	8,50	8,00
	2015	2016	2017	2018	2019	
Valor PIB Estadual	245.672.000,00	284.979.000,00	317.160.000,00	352.975.000,00	352.975.000,00	

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabelo 03 - Metodologia Cálculo da Despesa



Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Séger
Contador - CRC-RS.072623/0-1